



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 091/2023

Maceió, 21 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado de Alagoas
Palácio República dos Palmares
Rua Cícicinato Pinto, s/n - Centro – Maceió/AL – CEP: 57020-050

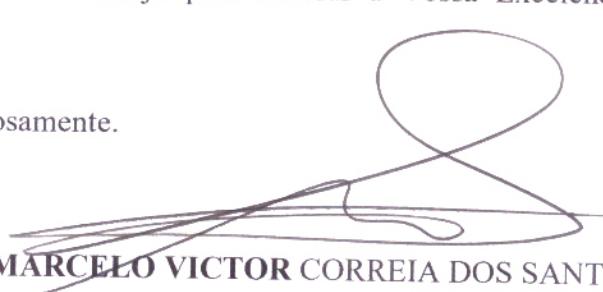
Assunto: Encaminhamento da INDICAÇÃO Nº 048/2023.

Senhor Governador,

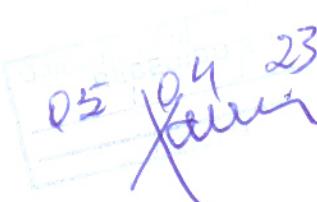
Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, na forma como preconiza a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia da **INDICAÇÃO Nº 048/2023**, de autoria do Deputado **FERNANDO SOARES**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

PRESIDENTE


05/04/23
Jair

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 09/03/2023



ENCERRADA A DISCUSSÃO
Em 09/03

ESTADO DE ALAGOAS

CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02

CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DEPUTADA ESTADUAL FERNANDO SOARES PEREIRA

APROVADO

Em, 28/03/2023 INDICAÇÃO N° 49 /2023

CBP
PRESIDENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 439/2023
Data: 28/02/2023 - Horário: 14:31
Legislativo

Senhor Presidente, apresento a V. Exª., nos termos do art. 157 do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, com cópia para a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, cuja finalidade é que seja criada uma Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Rurais e de Abigeato no âmbito do Estado de Alagoas, visando o enfrentamento aos graves problemas da criminalidade vivenciados pelos produtores e produtoras rurais, pecuaristas, indústrias e pelas famílias que se situam nas áreas rurais do Estado de Alagoas, buscando assim devolver a tranquilidade aos habitantes dessas áreas, em específico, e à sociedade como um todo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, _____ DE _____ DE 2023.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual

ADIADA A VOTAÇÃO

POR 02 SESSÕES

Em 09/03/2023 DEP. RONALDO MEDEIROS.

CBP
PRESIDENTE

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
CHEFE DE GABINETE
PRESIDÊNCIA



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DEPUTADA ESTADUAL FERNANDO SOARES PEREIRA

JUSTIFICATIVA

Como é cediço, ao teor do art. 144 da Constituição Federal de 1988¹ que é repetido *ipsis literis* pela Constituição Estadual em seu artigo 244²: *a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos...*” . Logo, o direito à segurança é uma prerrogativa constitucional indisponível, que deve ser implementada pelo Estado por meio de políticas públicas, de tal modo que possibilite o acesso a este serviço público a todos os cidadãos indistintamente.

Partindo dessa premissa e dever constitucional do Estado, a presente indicação tem por finalidade propiciar a criação de uma **Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Rurais e de Abigeato no âmbito do Estado de Alagoas**, cuja atribuição seja enfrentamento aos graves problemas da criminalidade vivenciados nas áreas rurais do Estado de Alagoas, buscando devolver a tranquilidade aos habitantes dessas áreas, em específico, e à sociedade como um todo.

Isto porque, têm sido crescentes os relatos de violência em áreas rurais do Estado, são furtos, assaltos, sequestros, tiroteios e até invasões de propriedades, o que vem aterrorizando produtores e produtoras rurais, pecuaristas, indústrias situadas nessas áreas e famílias que vivem no campo e que dele dependem para tirar o sustento.

A situação é extremamente preocupante. Apenas nos últimos 3 anos, é possível encontrar relatos da atuação de ações de associações criminosas que vem orquestrando crimes e invadindo propriedades rurais com a finalidade de praticar roubos e furtos, de maquinário, valores e animais, inclusive, alguns roubos com restrição da

¹ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos;

² Art. 244. A segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DEPUTADA ESTADUAL FERNANDO SOARES PEREIRA

liberdade, ou seja, fazendo famílias e empregados reféns nas próprias propriedades³. Em outros casos, as ações criminosas tem como *modus operandi* a morte de animais para roubar a sua carne⁴.

Esse panorama vai muito além da simples ofensa ao patrimônio. Segundo dados fornecidos pelo IPEA em 2020, publicados no Atlas da Violência no Campo no Brasil, a média estimada de homicídios em municípios rurais do Estado de Alagoas foi de 35,25, % o que lhe rendeu a desonrosa e alarmante primeira posição entre os estados com maior taxa de homicídios em 2017, e mais uma vez acima da média nacional de homicídios em municípios rurais, que foi de 22,5 % no mesmo período⁵.

Estes dados, na verdade, expõem apenas parte da violência vivenciada diariamente nas comunidades rurais do Brasil e do nosso Estado, tendo em vista que o registro de ocorrências policiais nessas localidades fica prejudicado devido à distância das vítimas em relação às delegacias, em associação, muitas vezes, à dificuldade de deslocamento para os centros urbanos, e devido também à ausência, quase que permanente, de agentes de segurança pública nesses territórios.

Tais circunstâncias mascaram a realidade da população do campo, quando o assunto é segurança, pois inevitavelmente provocam uma subnotificação dos casos de violência nessas áreas e por conseguinte contribuem para o fenômeno criminal da cifra negra, que representa os casos que não chegam ao conhecimento das autoridades públicas, demonstrando que os níveis de criminalidade são maiores do que aqueles oficialmente registrados.

Dessa forma, se considerarmos que as ações de repressão ao crime em nosso Estado são direcionadas e intensificadas com base em dados estatísticos, a partir do número de ocorrências notificadas nos meios oficiais, as áreas rurais sempre estarão

³ <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/06/07/quadrilha-armada-invade-fazenda-faz-familia-refém-e-rouba-maquinario-em-conceicao-das-alagoas.ghtml>;

⁴ <https://tribunahojc.com/noticias/interior/2022/02/18/98555-criminosos-invadem-propriedade-rural-para-matar-animais-e-roubar-as-carnes>;

⁵ <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/8456-atlascamp2020comp2.pdf>;



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DEPUTADA ESTADUAL FERNANDO SOARES PEREIRA

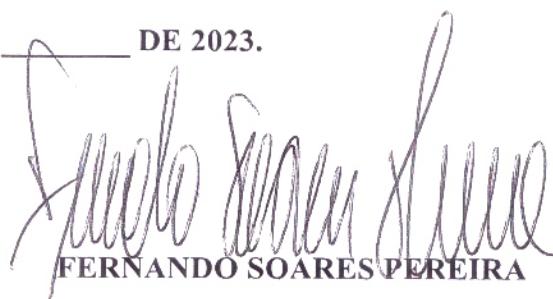
com defasagem nas ações de prevenção ao crime, por todas as dificuldades previamente expostas.

Esses dados, sem sombra de dúvidas, demonstram a imensa vulnerabilidade das pessoas que vivem no campo e do campo, sendo imperativo que medidas específicas de combate a esse tipo de violência no campo sejam tomadas.

Isto posto, é urgente a implementação de políticas públicas que tragam de volta a paz e a segurança às comunidades rurais do Estado, sendo necessária a utilização do aparato governamental, por meio da criação de uma **Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Rurais e de Abigeato no âmbito do Estado de Alagoas**, para combater e prender pessoas e grupos que atuam de forma criminosa nas áreas rurais.

Assim, pugna-se pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, _____ DE _____ DE 2023.



FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual



IGOR DMITRI DE SENNA BITAR
CHEFE DE GABINETE
PRESIDÊNCIA